



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.014, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui a Semana Estadual da Reciclagem e do Meio Ambiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Reciclagem e do Meio Ambiente, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 5 de junho, nas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º A Semana Estadual da Reciclagem e do Meio Ambiente tem como objetivos, especialmente:

I – promover a conscientização sobre educação ambiental, especialmente sobre a reciclagem e seu impacto no meio ambiente;

II – orientar sobre a correta destinação dos resíduos sólidos; e

III – realizar ações educativas, eventos, palestras e seminários, para proporcionar ambientes para discussão e aprendizado sobre reciclagem.

Art. 3º A Semana Estadual da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e de membros da comunidade.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da [Lei Complementar nº 112](#), de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 13/06/2023

Autor	Deputado Antônio Gomide
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Complementar Nº 112 / 2014
Nº do Projeto de Lei	2022001272
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Datas comemorativas Educação Meio ambiente